

DPGE-CE

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152/2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA DPGE/CE PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A COORDENADORA DO COMITÊ DE GESTÃO PÚBLICA E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – COGAOF, instituído pela Instrução Normativa nº 9/2014, de 20 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/11/2014, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 2º da mencionada Instrução Normativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução COGERF nº 12/2023, de 17 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/10/2023; e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro constitui providência que deve ser prévia e adequadamente ordenada, sendo que os procedimentos a ela pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir recesso financeiro, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE, no período de fechamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará – Siafe-CE, estabelecido pelo Poder Executivo estadual no final do exercício financeiro de 2023 e início de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o dia 5 de dezembro de 2023 para que a Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS registre junto à Gerência Financeira – GEFIN, da Coordenadoria Administrativo-Financeira – COAFI, as informações de alteração orçamentária.

Art. 3º A execução das despesas do encerramento do exercício financeiro de 2023 dar-se-ão da seguinte forma:

I - os processos de empenho e liquidação de todos os grupos de natureza das despesas desta DPGE/CE deverão ser encaminhados à GEFIN até o dia 07 de dezembro de 2023;

II - os processos de pagamento de todos os grupos de natureza das despesas desta DPGE/CE deverão ser encaminhados à GEFIN até o dia 11 de dezembro de 2023.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I e II do caput deste artigo às seguintes execuções de despesas:

I - despesas dos grupos de natureza 31 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - despesas provenientes de convênios federais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas;

III - despesas de obrigações constitucionais e legais, bem como as determinações judiciais.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Defensor(a) Público Geral

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Sub-defensor(a) Público Geral

FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

§ 2º O COGAOF, mediante justificativa apresentada pelos gestores de contrato e das unidades orgânicas desta DPGE/CE, poderá deliberar a excepcionalidade de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários de acordo com o encerramento do exercício financeiro do Estado.

§ 3º As despesas com água, energia, internet, telefonia, terceirização e obrigações legais, relativas à competência de dezembro do exercício corrente, deverão ser empenhadas por estimativa, dentro do prazo estabelecido no inciso I do caput deste artigo, caso não haja o valor exato da despesa.

§ 4º A liquidação e o pagamento das despesas com contratos de terceirização relativas à competência de dezembro do exercício corrente deverão ser realizados dia 12 de janeiro de 2024.

Art. 4º As condições básicas das contas-correntes e aplicações financeiras desta DPGE/CE deverão ser analisadas até o dia 8 de janeiro de 2024 e enviadas à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ, de acordo com o calendário fixado pelo Estado na Resolução COGERF nº 12/2023.

Art. 5º Fica estabelecido o dia 29 de dezembro de 2023 para regularização dos restos a pagar quanto à sua inscrição, análise e cancelamento.

Art. 6º Fica estabelecido o dia 12 de janeiro de 2024 para a Gerência do Núcleo de Patrimônio – GEPAT encaminhar à GEFIN o inventário dos bens móveis, imóveis, intangíveis e de material de consumo para regularização contábil.

Parágrafo único. A GEFIN deverá realizar até o dia 17 de janeiro de 2024 a baixa de material de consumo e a transferência de bens tangíveis e intangíveis adquiridos com recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADep para a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE/CE.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos prazos e normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, compete ao COGAOF determinar o cancelamento de processos de despesas abertos intempestivamente nesta DPGE/CE, bem como definir as exceções cabíveis.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, a todos os setores desta DPGE/CE, em conformidade com o que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 9/2014, de 20 de outubro de 2014.

Art. 9º Os gestores de contratos, a ADINS e a COAFI responderão pelo cumprimento das normas desta Instrução Normativa, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira do Estado.

Art. 10. A GEFIN deverá realizar os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa obedecendo aos prazos fixados na Resolução COGERF nº 12, de 17 de outubro de 2023.

Art. 11. A DPGE/CE deverá realizar os demais procedimentos orçamentários, patrimoniais e contábeis disciplinados na Resolução COGERF nº 12, de 17 de outubro de 2023.

Art. 12. O Comitê de Gestão Pública e Acompanhamento Orçamentário e Financeiro – COGAOF poderá, no âmbito da DPGE/CE, editar normas complementares, bem como realizar alterações necessárias ao ajustamento desta Instrução Normativa, mediante ato deliberativo, publicado no Diário Oficial Eletrônico da DPGE/CE.

Art. 13. A síntese das atividades e respectivos prazos estão contidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Defensor(a) Público Geral

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Sub-defensor(a) Público Geral

FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretário(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2023.

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA

Defensora Pública Geral

FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA

Defensora Pública

Secretária Executiva

Coordenadora do COGAOF

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 152/2023

PROCEDIMENTO	DATA FINAL
Alteração orçamentária	05/12/2023
Solicitação de empenho e liquidação para a GEFIN	07/12/2023
Solicitação de pagamento para a GEFIN	11/12/2023
Análise dos saldos e inscrições de restos a pagar	29/12/2023
Encaminhar análise das conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras à contadoria da SEFAZ.	08/01/2024
Envio da movimentação patrimonial para a GEFIN	12/01/2024
Pagamento das empresas de terceirização	12/01/2024
GEFIN deverá realizar a baixa de material de consumo e a transferência de bens tangíveis e intangíveis adquiridos com recursos do FAADEP para a DPGE/CE	17/01/2024

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Defensor(a) Público Geral

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA
Sub-defensor(a) Público Geral

FLÁVIA MARIA DE ANDRADE LIMA
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code